

1 **ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA**
2 **AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2023.**

3
4 Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, através de
5 videoconferência, aplicativo Skype, às quinze horas e dezesseis minutos, teve início a décima
6 segunda reunião extraordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV,
7 coordenada pelo Presidente, senhor Elionai Dias da Paixão, o qual cumprimentou os
8 conselheiros. Com a palavra à secretária, Senhora Josilene de Souza Rodrigues, efetuou a
9 leitura do **ITEM 01– Edital de Convocação** número dezenove, o qual convocou os
10 Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **Verificação de quórum.** Foram
11 chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Elionai Dias da Paixão**
12 **(Titular), Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro (Titular), Helton Pontes da Costa (Titular),**
13 **Arnaldo Santos Filho (Titular), Jurandil dos Santos Juarez (Titular), Francisco das**
14 **Chagas Ferreira Feijó (Titular). Justificativa de ausência.** Não houve. **ITEM 02 -**
15 Apresentação, apreciação e aprovação das Análises das respostas as diligências
16 encaminhadas no Processo nº 2022.140.600954PA, Balancete Contábil do mês de janeiro de
17 2022. (Relator Conselheiro Elionai Dias da Paixão). O relator apresentou as análises dos
18 autos. Fez lembrar que no dia 15 de julho de 2022 o parecer foi apreciado na 7ª Reunião
19 Ordinária do COFISPREV do ano 2022, em que concluiu pelo encaminhamento das ressalvas
20 exaradas no relatório de análise do balancete apresentado. No dia 10 de agosto de 2022 a
21 Análise Técnica nº 046/2022 – COFISPREV/AMPREV do processo 2022.140.600954PA foi
22 encaminhada à DIRETORIA FINANCEIRA E ATUARIAL para atendimento/manifestação do
23 que recomenda o relatório técnico, especialmente no item 7 (“DAS RECOMENDAÇÕES”),
24 com vistas ao retorno para conclusão da análise. Em 26 de agosto de 2022 houve
25 manifestação da DIRETORIA FINANCEIRA E ATUARIAL por meio do Ofício nº
26 130204.0077.1550.0104/2022, em resposta ao solicitado. **DO OBJETO DE ANÁLISE.** O
27 presente relatório tem o objetivo de proceder à análise sobre as respectivas respostas,
28 conforme solicitado no item 7 (“DAS RECOMENDAÇÕES”) da Análise Técnica nº 046/2022
29 referente ao balancete janeiro/2022 da AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV, para verificar se
30 as mesmas estão em conformidade com a NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro
31 de 2016, que trata da Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral
32 pelas Entidades do Setor Público, com a NBC TSP 07, de 22 de setembro de 2017, que trata
33 do ativo imobilizado, quanto ao seu reconhecimento, depreciação e perdas por redução ao
34 valor recuperável e com a NBC STP 15, de 18 de outubro de 2018, que trata de benefícios a
35 empregados, assim como o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. O Conselho
36 Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV tem a competência de analisar e emitir parecer
37 sobre os balancetes contábeis da Amapá Previdência, ex vi, do art. 107, I, da Lei Estadual nº
38 0915, de 18 de agosto de 2005, c/c art. 2º, I, do Regimento Interno do COFISPREV.
39 **ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES – RESPOSTAS.** Foram analisados os autos do
40 processo nº 2022.140.600954PA, onde constam as manifestações das suas respectivas
41 respostas, em atenção às recomendações técnicas referentes ao item 7 (“DAS
42 RECOMENDAÇÕES”), conforme Análise Técnica nº 046/2022 – COFISPREV/AMPREV: 7.
43 **RECOMENDAÇÕES.** *Observa-se que o Balancete está bem formatado, fechado e com*
44 *distribuição entre as contas/grupos atendendo as normas. O Resultado Patrimonial do*
45 *período (VPA-VPD) resulta em R\$ 195.691.825,35, conforme detalhado item 4.1. O resultado*
46 *Orçamentário, aponta para valor R\$ 67.339.842,63 a partir dos demonstrativos da execução*
47 *orçamentária e balanço financeiro do período. Conforme itens 5 e 6 e as respectivas tabelas*
48 *13/16. Considerando a movimentação e os valores demonstrados na peça contábil, e*
49 *considerando ainda a ausência de NOTAS COMPLEMENTARES, carece de maior*
50 *informação; a) O que motivou gerou a alta nos valores Caixa e Equivalente de Caixa*
51 *(8.026,48%), conforme item 4.1/tabela “2 e 3”. b) Razão ou fato gerador para reclassificação*

52 de contas do grupo Investimentos e Aplicações Temporárias (item 4.1.1/tabela5); c) No
53 Balanço Financeiro, o que está sendo evidenciado na forma de TRANSFERÊNCIAS
54 FINANCEIRAS CONCEDIDA/RECEBIDAS – 57.483.937,89. Em resposta, a DICON/DIFAT
55 assim se manifestou (pg. 81): 1) Com relação à alínea “a” do item 7: O aumento de
56 8.026,48% na conta Caixa e Equivalente de Caixa, conforme item 4.1/tabela “2 e 3”. Deu-se
57 pelos valores das seguintes contas, conforme tabela 1 no relatório. Item 1 - Justificativa do
58 saldo na conta 3669 – Itaú: Conforme OFÍCIO Nº 130204.0077.1574.0111/2022 DIM –
59 AMPREV em anexo I, onde os valores de R\$ 8.000.000,00, R\$ 13.811.089,22 e R\$
60 26.000.000,00, foram registrados conforme demonstrativo de razão analítico (relatório). Por
61 se tratar de valores em trânsito, que saíram das contas de aplicação e posteriormente
62 seguiram o fluxo normal pela conta do Itaú, por ter competência de saída de valor na conta de
63 aplicação em janeiro e posterior entrada na conta do Itaú, e por falta do informativo que os
64 valores se encontravam em trânsito, optou-se pelo seu registro na conta banco. Item 2 -
65 Justificativa do saldo na conta 3670 – Santander: Conforme OFÍCIO Nº
66 130204.0077.1574.0111/2022 DIM – AMPREV em anexo I, onde o valor de R\$
67 13.000.000,00, que foi registrado como “resgate não compensado” conforme demonstrativo
68 de conciliação bancária (relatório). Por se tratar de valores em trânsito, que saíram das contas
69 de aplicação e posteriormente seguiram o fluxo normal pela conta do Santander, por ter
70 competência de saída de valor na conta de aplicação em janeiro e posterior entrada na conta
71 do Santander, e pela ausência de informações de fluxo do valor, optou-se pelo seu registro
72 em conciliação bancária (relatório). Item 3 - Justificativa do saldo na conta 4159 – Caixa
73 Econômica Federal: Este valor de R\$ 670,71 encontra-se em saldo na conta, conforme
74 extrato bancário apresentado (relatório). Item 4 - Justificativa do saldo na conta 4898 – Banco
75 do Brasil: Houve alteração do código da conta 3689 para conta nova 4898, em 2022. Partindo
76 disto, os valores que se encontravam em conciliação bancária na conta 3689 (relatório). Por
77 se trata-se de bloqueio judiciais ainda justificados para registro contábil, transferiu-se seus
78 devidos registro para conta 4898. Item 5 - Justificativa do saldo na conta 3682 – Santander:
79 Conforme OFÍCIO Nº 130204.0077.1574.0111/2022 DIM – AMPREV em anexo I, onde o valor
80 de R\$ 5.000.000,00, foi registrado como “resgate não compensado”, conforme demonstrativo
81 de conciliação bancária (relatório). Por se tratar de valores em trânsito, que saíram das contas
82 de aplicação e posteriormente seguiram o fluxo normal pela conta do Santander, por ter
83 competência de saída de valor na conta de aplicação em janeiro e posterior entrada na conta
84 do Santander, e pela ausência de informações de fluxo do valor, optou-se pelo seu registro
85 em conciliação bancária. Item 6 - Justificativa do saldo na conta 3683 – Itaú: Conforme
86 OFÍCIO Nº 130204.0077.1574.0111/2022 DIM – AMPREV em anexo I, onde o valor de R\$
87 5.000.000,00, que foi registrado conforme demonstrativo de razão analítico (relatório). Por se
88 tratar de valores em trânsito, que saíram das contas de aplicação e posteriormente seguiram
89 o fluxo normal pela conta do Itaú, por ter competência de saída de valor na conta de aplicação
90 em janeiro e posterior entrada na conta do Itaú, e por falta do informativo que os valores se
91 encontravam em trânsito, optou-se pelo seu registro na conta banco. 2) Com relação à alínea
92 “b” do item 7 (pg. 86): A razão/fato gerador que motivou a reclassificação de contas do grupo
93 Investimentos e Aplicações Temporárias (item 4.1.1/tabela5), foi dado em função da Portaria
94 nº 975/STN, de agosto de 2021, que aprovou o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público a
95 ser adotado obrigatoriamente para o exercício financeiro de 2022 (PCASP2022) e o PCASP
96 Estendido, de adoção facultativa, válido para o exercício de 2022 (PCASP Estendido 2022),
97 segundo: Art. 1º Aprovar o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público obrigatório para
98 Federação, a ser adotado no exercício financeiro de 2022 (PCASP 2022). Por ser exigência
99 do novo plano de contas do PCAPS 2022, onde saiu da do grupo 1.1.4.1.1.00.00 de
100 Investimento e Aplicações Temporárias a curto prazo para o grupo 1.1.4.4.1.00.00 de
101 Investimento e Aplicações Temporárias a curto prazo – RPPS. 3) Com relação à alínea “c” do
102 item 7 (pg. 87): O valor de R\$ 57.483.937,89 das contas TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

103 CONCEDIDA e TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS, refere-se à contabilização
104 da transferência financeira nº 121 (relatório). Onde observou-se registros diferentes do
105 padronizado ocasionando o valor observado, onde corrigiu-se através do lançamento manual
106 nº 1902 (relatório). MANIFESTAÇÃO/CONCLUSÃO DA ANÁLISE. Com base na análise do
107 balancete contábil do mês de janeiro 2022 e, ainda, considerando as manifestações das
108 respectivas respostas e justificativas em atenção às recomendações técnicas referentes ao
109 item 7 da NT 046/2022 – COFISPREV: Observa-se que, quanto aos itens relacionados ao
110 elevado montante de valores no *Caixa e Equivalente de Caixa*, (item “7. a”) foram bem
111 demonstrados e comprovados por extratos bancários, conciliação bancárias e lançamentos
112 manuais das contas referente aos registros e seus respectivos saldos, conforme item
113 4.1/tabela “2” e “3”. Quanto ao que se recomenda no item “7. b”: a alteração atendeu as
114 mudanças de normas e melhores práticas atuariais, em especial pela edição da Portaria nº
115 975 STN/2021, quanto adoção de plano de contas e sobre a Mudança na nomenclatura de
116 contas do ativo. Foram evidenciadas a correção e revisão dos parâmetros do item “7. c”: o
117 valor de R\$ 57.483.937,89 das contas TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDA e
118 TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS refere-se à contabilização da transferência
119 financeira nº 121, justificadas por se tratar de registros diferentes do padronizado, gerando o
120 fato demonstrado que foi corrigido através do lançamento manual, conforme anexo.
121 PARECER/VOTO. *Considerando as manifestações detalhadas e com base no Regimento*
122 *Interno do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV; E de acordo com as*
123 *respostas trazidas pela DIFAT a este Conselho em complemento a Análise Técnica nº*
124 *046/2022 – COFISPREV, concluo favoravelmente à aprovação das demonstrações contábeis,*
125 *atuariais, financeiras e de benefícios, relativas ao balancete contábil janeiro/2022.* Votação.
126 Todos acompanharam o voto do relator. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos**
127 **o relatório/voto da Análise Técnica nº 059/2023-COFISPREV/AMPREV – que trata do**
128 **Processo nº 2022.140.600954PA, Balancete Contábil do mês de janeiro de 2022,**
129 **Relatado pelo Conselheiro Elionai Dias da Paixão.** Após anexar a Análise Técnica
130 encaminhar os autos para Conselho Estadual de Previdência. **TEM 03** - Apresentação,
131 apreciação e aprovação do Processo nº 2021.189.801962PA - Folha de pagamento dos
132 Beneficiários Cíveis – Aposentados e pensionistas, Plano Previdenciário, mês de agosto de
133 2021. (Relator Conselheiro Arnaldo Santos Filho). O relator realizou a leitura do relatório com
134 as análises, o Processo iniciou-se através do OFÍCIO Nº 130204.0077.1566.0254/2021
135 DIBEA - AMPREV (pag. 78), assinado eletronicamente por NAYLE DUARTE DA SILVA
136 GONCALVES encaminhado pela Divisão de Benefícios e Auxílios à Diretoria de Benefícios e
137 Fiscalização a Folha de Pagamento dos Benefícios de Pensão Civil e Aposentadoria Civil,
138 competência agosto/2021 , com todos os benefícios relacionados pertencentes ao Plano
139 Previdenciário, informando que naquele mês NÃO houve a inserção de novos benefícios no
140 PP. Através do OFÍCIO Nº 130204.0077.1565.1129/2021DIBEF – AMPREV, a Diretoria de
141 Benefícios e Fiscalização encaminhou o processo 2021.189.801962 PA que versa sobre folha
142 de pagamento de benefícios civis dos aposentados da Amapá Previdência do plano
143 Previdenciário referente ao mês de agosto de 2021, e que “*segue para conhecimento e*
144 *demais encaminhamentos*” (pag.83-85). Em sequência, em 23 de agosto, a Presidente em
145 substituição envia o processo a Diretoria Financeira e Atuarial através de Despacho (pag.84),
146 autorizando empenho e liquidação, tendo a DIFAT encaminhado o processo à Divisão de
147 Execução Orçamentária em 23 de agosto (pag. 86) para tais providências, tendo esta
148 encaminhado o processo à Divisão de Contabilidade, através do OFÍCIO Nº
149 130204.0077.1573.0223/2021 DIEO - AMPREV, fazendo juntar as Notas de Empenho nº
150 000223/2021 e 000224/2021. Após, a DICON encaminhou Despacho em 24 de agosto de
151 2021, devolvendo o processo a DIBEA para inclusão da guia de IRRF, tendo a DIBEA
152 devolvido o processo com a seguinte informação: “*Encaminhamos guia de IRRF dos*
153 *aposentados e pensionistas civis, plano previdenciário, referente ao mês de agosto de 2021.*”

154 *Para conhecimento e providências.*”. Após isso, a DICON enviou o Documento PRODOC Nº
155 130204.0077.1573.0223/2021 DICON – AMPREV a Auditoria Interna, para análise e
156 apreciação da folha de pagamentos de benefícios civis dos aposentados e pensionistas da
157 AMPREV (Plano Previdenciário) do mês de agosto de 2021, anexando Notas de Liquidação
158 de nº 0000388/2021 e 0000390/2021. Através do OFÍCIO Nº 130204.0077.1562.0806 AUDI -
159 AMPREV, a Auditoria Interna da AMPREV enviou o presente Processo à Presidência com o
160 Parecer Técnico Simplificado nº 823/2021- AUDIN/AMPREV, em anexo para autorização de
161 pagamento e demais procedimentos. Em despacho que consta da pag. 104, a Diretora-
162 Presidente em substituição autorizou a realização do pagamento, encaminhando através do
163 Assessor da Presidência o Ofício nº 130204.0077.1547.1257/2021 GABINETE - AMPREV à
164 DIFAT, que por sua vez o envio em 26 de agosto a Tesouraria para essa providência (pag.
165 106), fazendo juntar desta feita extratos de conta corrente nº 6523-4, Agência 3575-0 (Banco
166 do Brasil), sem a apresentação de Notas de Despesa Extra e de Notas de Ordem de
167 Pagamento. Em 11 de fevereiro de 2022 a DIFAT enviou o processo a DICON que por sua
168 vez o encaminhou ao arquivo em 14 de fevereiro de 2022. Após solicitação deste Conselho,
169 em 16/09/2022 o Presidente do Conselho Fiscal recebeu da AMPREV o envio do Processo
170 referente a folha de pagamentos de benefícios civis dos aposentados e pensionistas da
171 AMPREV (Plano Previdenciário) do mês de Agosto de 2021, tendo o processo sido enviado a
172 este Relator nomeando relatoria. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. O pagamento dos benefícios
173 de Pensão Por Morte Civil e Aposentadoria Civil. tem previsão legal estabelecida na Lei nº
174 0915/2005, especificamente em seus artigos 19, 20, 21, 22, 26. Portanto, o pagamento é
175 realizado pela AMPREV de acordo com a previsão estabelecida na Lei de sua criação. Desta
176 forma, o vínculo efetivo comum dos poderes constituídos no âmbito do Estado (e seus órgãos
177 auxiliares) e ao ser recolhida a devida contribuição previdenciária à AMPREV, tanto da parte
178 patronal quanto da parte segurada, enseja o pagamento dos benefícios de aposentadoria e
179 pensão por morte. Cabe destacar que o presente processo de pagamento está vinculado ao
180 Plano Previdenciário, no bojo do sistema de segregação de massas instituído pelo art. 91 da
181 Lei 915/05 e conforme definição estabelecida no § 2º do citado artigo. ANÁLISE DO
182 PROCESSO DE FOLHA DE PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS CIVIS DOS APOSENTADOS
183 E PENSIONISTAS DA AMPREV (PLANO PREVIDENCIÁRIO) DO MÊS DE AGOSTO DE
184 2021. A folha de pagamentos de benefícios civis dos aposentados e pensionistas da
185 AMPREV (Plano Previdenciário) do mês de agosto de 2021 destaca que os valores são todos
186 vinculados ao Plano Previdenciário, no valor bruto de R\$ 804.458,24 (oitocentos e quatro mil,
187 quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos), e valor líquido de R\$
188 670.149,98 (seiscentos e setenta mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e oito
189 centavos). Ressalte-se ainda que esses foram os valores informados pela Auditoria (já que
190 não houve informação de valores totais na origem), e o processo está devidamente instruído
191 em relação a sua organização, contendo capa, numeração de páginas, e conter a
192 identificação dos responsáveis da AMPREV pela validação das informações e identificação
193 dos segurados que usufruíram do benefício pago no decorrer do mês de agosto de 2021, no
194 entanto, diferentemente dos relatórios anteriores (previdenciários) de 2021, a DIBEA e a
195 DIBEF não informaram os valores totais bruto e líquido. Por outro lado, destaque-se que,
196 apesar de constar do OFÍCIO Nº 130204.0077.1566.0254/2021 DIBEA – AMPREV (pag. 78)
197 que “*no mês corrente não tivemos benefícios implantados no PP*”, constata-se que os valores
198 bruto e líquido dos meses de julho e agosto apresentam diferenças. Este Relator entende que
199 seria importante o esclarecimento dessa diferença, já que não houve acréscimo de novos
200 benefícios no mês de agosto de 2021. Desse modo, da análise do presente processo não se
201 vislumbra a necessária consistência, que possa dar segurança à presente verificação e que
202 identifique a divergência de valores de um mês para o outro, e se os beneficiários realmente
203 pertencem ao plano Previdenciário ou ainda se os valores pagos estão em consonância com
204 o que fazem jus, limitando-se a área de Auditoria a apresentar apenas valores e numeração

205 de Notas de Empenho e Notas de Liquidação, entendendo este Relator que caberia uma
206 análise mais profunda, AINDA QUE POR AMOSTRAGEM, que permitisse detectar falhas em
207 cálculos de valores, vinculação a planos (financeiro ou previdenciário) e valores pagos. Note-
208 se ainda que o fundamento legal que consta dos documentos emitidos pela DIBEA está
209 equivocado, já que o art. 91 a que alude é o da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, que foi
210 alterada nos arts. 91 e 92 pela Lei 1.432 de 29 de dezembro de 2009 (e não da Lei 1.432 de
211 29 de dezembro de 2009). Além disso, alega-se que “*todos os benefícios aqui relacionados*
212 *pertencem ao Plano Previdenciário, conforme ao disposto no artigo 91 § 1, II, da Lei 1.432 de*
213 *29 de dezembro de 2009*”, sendo que o correto seria “*conforme ao disposto no artigo 91 § 2º*
214 *da Lei 915 de 18 de agosto de 2005*”. Registre-se que foram emitidas as Notas de Empenho
215 de nº 000223/2021 e 000224/2021 e Notas de Liquidação de nº 0000388/2021 e
216 0000390/2021, sem que conste a identificação das Notas de Despesa Extra e Notas de
217 Ordem de Pagamento, embasando o registro das despesas na contabilidade da AMPREV. No
218 que tange às aposentadorias por invalidez, não se pode olvidar a necessidade de realização
219 periódica das revisões baseadas em fiscalizações de rotina, objetivando identificar a situação
220 atual de cada segurado. Registre-se, portanto, que o processo está em condição de aparente
221 regularidade com os dispositivos legais aplicáveis, apesar das impropriedades apontadas,
222 sugerindo-se a sua aprovação com ressalva. **CONCLUSÃO.** Considerando a análise do feito
223 e as dúvidas relacionadas a observância de toda legislação pertinente, **PROPONHO A**
224 **CONVERSÃO DA VOTAÇÃO EM DILIGÊNCIA visando encaminhar as seguintes**
225 **RECOMENDAÇÕES e a adoção DAS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: a) Que seja corrigida a**
226 **fundamentação legal; b) Que os valores totais das folhas (pensões e aposentadorias) sejam**
227 **informados na origem, a partir da DIBEA; c) Que a Auditoria Interna da AMPREV proceda**
228 **regularmente com análise por amostragem nas folhas de pagamento que permitam detectar**
229 **eventuais falhas em cálculos de valores, inserção de dados no sistema, vinculação a planos**
230 **(Financeiro ou previdenciário) e valores pagos, confirmando a sua adequação às exigências**
231 **da Lei 915/05; d) Que seja esclarecido o fato de haver acréscimo na despesa com a folha em**
232 **relação ao mês anterior, ainda que não tenha ocorrido a inserção de novos benefícios no mês**
233 **atual; e) Que os membros do COFISPREV possam ter contato com os responsáveis pela**
234 **folha de pagamento e pela inserção de dados no sistema para obtenção de esclarecimentos.**
235 Votação. Todos acompanharam o voto do relator para o encaminhamento das diligências.
236 **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº**
237 **060/2023-COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2021.189.801962PA - Folha**
238 **de pagamento dos Beneficiários Civis – Aposentados e pensionistas, Plano**
239 **Previdenciário, mês de agosto de 2021, Relatado pelo Conselheiro Arnaldo Santos**
240 **Filho.** Após anexar a Análise Técnica encaminhar os autos para Diretoria Financeira Atuarial
241 para sanar as diligências. **ITEM 04 -** Apresentação, apreciação e aprovação do Processo nº
242 2021.106.902110PA - Folha de pagamento dos Beneficiários Civis – Aposentados e
243 pensionistas, Plano Previdenciário, mês de setembro de 2021. (Relator Conselheiro Arnaldo
244 Santos Filho). O relator realizou a leitura do relatório com as análises, o Processo iniciou-se
245 através do documento simples, sem numeração ou identificação institucional, assinado
246 eletronicamente em 20 de setembro de 2021 por NAYLE DUARTE DA SILVA GONCALVES
247 (pag. 81), encaminhando em nome da Divisão de Benefícios e Auxílios à Diretoria de
248 Benefícios e Fiscalização a Folha de Pagamento dos Benefícios de Pensão Civil e
249 Aposentadoria Civil, competência setembro/2021, com todos os benefícios relacionados
250 pertencentes ao Plano Previdenciário, informando que naquele mês houve a inserção de 10
251 (dez) novos benefícios no PP. Através do OFÍCIO Nº 130204.0077.1547.1473/2021 DIBEF –
252 AMPREV, datado de 21 de setembro (pag. 84), a Diretoria de Benefícios e Fiscalização
253 encaminhou o processo 2021.106.902110PA que versa sobre folha de pagamento de
254 benefícios civis dos aposentados da Amapá Previdência do plano Previdenciário referente ao
255 mês de setembro de 2021. Em sequência, em 21 de setembro, o Assessor da Presidência

256 encaminhou o Documento nº 130204.0077.1547.1473/2021 à Diretoria Financeira e Atuarial,
257 com o Despacho do Presidente autorizando empenho e liquidação (pag.85), tendo a DIFAT
258 encaminhado o processo à Divisão de Execução Orçamentária em 21 de setembro (pag.
259 86/87) para tais providências, tendo esta encaminhado o processo à Divisão de
260 Contabilidade, através do OFÍCIO Nº 130204.0077. 0287/2021 DIEO - AMPREV, fazendo
261 juntar as Notas de Empenho nº 000268/2021 e 000269/2021. Após, a DICON encaminhou
262 Despacho em 22 de setembro de 2021, devolvendo o processo a DIBEA para inclusão das
263 guias de IRRF, tendo a DIBEA devolvido o processo com a seguinte informação:
264 “Encaminhamos Guia de IR do plano previdenciário referente ao mês de setembro/2021.
265 Esclarecemos que na data do envio da folha de pagamento, o sistema da Sefaz encontrava-
266 se inoperante. Para conhecimento e providências que o caso requer.”. Após isso, a DICON
267 enviou o Documento PRODOC Nº 130204.0077.1573.0287/2021 DICON – AMPREV a
268 Auditoria Interna, para análise e apreciação da folha de pagamentos de benefícios civis dos
269 aposentados e pensionistas da AMPREV (Plano Previdenciário) do mês de setembro de
270 2021, anexando Notas de Liquidação de nº 0000470/2021 e 0000471/2021. Através do
271 OFÍCIO Nº 130204.0077.1562.0951/2021/AUDI - AMPREV, a Auditoria Interna da AMPREV
272 enviou o presente Processo à Presidência com o Parecer Técnico Simplificado nº 966/2021-
273 AUDIN/AMPREV, em anexo para conhecimento, deliberações e se for o caso autorização de
274 pagamento. Em despacho que consta da pag. 105, o Diretor-Presidente autorizou a
275 realização do pagamento, encaminhando através do Assessor da Presidência o Ofício nº
276 130204.0077.1547.1525/2021 GABINETE - AMPREV à DIFAT, que por sua vez o envio em
277 24 de setembro a Tesouraria para essa providência (pag. 107), fazendo juntar desta feita
278 Notas de Despesa Extra e de Notas de Ordem de Pagamento de págs. 107 a 120. Após
279 solicitação deste Conselho, em 16/09/2022 o Presidente do Conselho Fiscal recebeu da
280 AMPREV o envio do Processo referente a folha de pagamentos de benefícios civis dos
281 aposentados e pensionistas da AMPREV (Plano Previdenciário) do mês de Setembro de
282 2021, tendo o processo sido enviado a este Relator através de Despacho de 23 de setembro
283 de 2022 (pag. 122) nomeando relatoria. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. O pagamento dos
284 benefícios de Pensão Por Morte Civil e Aposentadoria Civil. tem previsão legal estabelecida
285 na Lei nº 0915/2005, especificamente em seus artigos 19, 20, 21, 22, 26. Portanto, o
286 pagamento é realizado pela AMPREV de acordo com a previsão estabelecida na Lei de sua
287 criação. Desta forma, o vínculo efetivo comum dos poderes constituídos no âmbito do Estado
288 (e seus órgãos auxiliares) e ao ser recolhida a devida contribuição previdenciária à AMPREV,
289 tanto da parte patronal quanto da parte segurada, enseja o pagamento dos benefícios de
290 aposentadoria e pensão por morte. Cabe destacar que o presente processo de pagamento
291 está vinculado ao Plano Previdenciário, no bojo do sistema de segregação de massas
292 instituído pelo art. 91 da Lei 915/05 e conforme definição estabelecida no § 2º do citado
293 artigo. ANÁLISE DO PROCESSO DE FOLHA DE PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS CIVIS
294 DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA AMPREV (PLANO PREVIDENCIÁRIO) DO
295 MÊS DE SETEMBRO DE 2021. A folha de pagamentos de benefícios civis dos aposentados
296 e pensionistas da AMPREV (Plano Previdenciário) do mês de setembro de 2021 destaca que
297 os valores são todos vinculados ao Plano Previdenciário, no valor bruto de R\$ 773.407,17
298 (setecentos e setenta e três mil, quatrocentos e sete reais e dezessete centavos), e valor
299 líquido de R\$ 659.742,08 (seiscentos e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e dois
300 reais e oito centavos). Ressalte-se ainda que esses foram os valores informados pela
301 Auditoria (já que não houve informação de valores totais na origem), e o processo está
302 devidamente instruído em relação a sua organização, contendo capa, numeração de páginas,
303 e conter a identificação dos responsáveis da AMPREV pela validação das informações e
304 identificação dos segurados que usufruíram do benefício pago no decorrer do mês de
305 setembro de 2021, no entanto, diferentemente de alguns relatórios anteriores
306 (previdenciários) de 2021, a DIBEA e a DIBEF não informaram os valores totais bruto e

307 líquido. Por outro lado, destaque-se que, apesar de constar do Despacho que dá início ao
308 processo que houve “10 benefícios implantados no PP” referente ao mês de setembro de
309 2021 (pag. 81), constata-se que os valores bruto e líquido dos meses de agosto e setembro
310 apresentam decréscimo. Este Relator entende que seria importante o esclarecimento dessa
311 diferença a menor em comparação ao mês anteriores, já que houve acréscimo de novos
312 benefícios no mês de setembro de 2021. Além disso, observa-se que o valor bruto das
313 aposentadorias pagas em agosto e setembro é EXATAMENTE IGUAL. Desse modo, da
314 análise do presente processo não se vislumbra a necessária consistência, que possa dar
315 segurança à presente verificação e que identifique a divergência de valores de um mês para o
316 outro, e se os beneficiários realmente pertencem ao plano Previdenciário ou ainda se os
317 valores pagos estão em consonância com o que fazem jus, limitando-se a área de Auditoria a
318 apresentar apenas valores e numeração de Notas de Empenho e Notas de Liquidação,
319 entendendo este Relator que caberia uma análise mais profunda, AINDA QUE POR
320 AMOSTRAGEM, que permitisse detectar falhas em cálculos de valores, vinculação a planos
321 (financeiro ou previdenciário) e valores pagos. Note-se ainda que o fundamento legal que
322 consta dos documentos emitidos pela DIBEA está equivocado, já que o art. 91 a que alude é
323 o da Lei nº 0915, de 18 de setembro de 2005, que foi alterada nos arts. 91 e 92 pela Lei 1.432
324 de 29 de dezembro de 2009 (e não da Lei 1.432 de 29 de dezembro de 2009). Além disso,
325 alega-se que “*todos os benefícios aqui relacionados pertencem ao Plano Previdenciário,*
326 *conforme ao disposto no artigo 91 § 1, II, da Lei 1.432 de 29 de dezembro de 2009*”, sendo
327 que o correto seria “*conforme ao disposto no artigo 91 § 2º da Lei 915 de 18 de setembro de*
328 *2005*”. Registre-se que foram emitidas as Notas de Empenho de nº 000268/2021 e
329 000269/2021 e Notas de Liquidação de nº 0000470/2021 e 0000471/2021, constando a
330 identificação das Notas de Despesa Extra e Notas de Ordem de Pagamento de pags. 109 a
331 120, embasando o registro das despesas na contabilidade da AMPREV. No que tange às
332 aposentadorias por invalidez, não se pode olvidar a necessidade de realização periódica das
333 revisões baseadas em fiscalizações de rotina, objetivando identificar a situação atual de cada
334 segurado. Registre-se, portanto, que o processo está em condição de aparente regularidade
335 com os dispositivos legais aplicáveis, apesar das impropriedades apontadas, sugerindo-se a
336 sua aprovação com ressalva. **CONCLUSÃO.** Considerando a análise do feito e as dúvidas
337 relacionadas a observância de toda legislação pertinente, PROponho A CONVERSÃO DA
338 VOTAÇÃO EM DILIGÊNCIA visando encaminhar as seguintes RECOMENDAÇÕES e a
339 adoção DAS SEGUINTEs PROVIDÊNCIAS: a) Que seja corrigida a fundamentação legal; b)
340 Que os valores totais das folhas (pensões e aposentadorias) sejam informados na origem, a
341 partir da DIBEA; c) Que a Auditoria Interna da AMPREV proceda regularmente com análise
342 por amostragem nas folhas de pagamento que permitam detectar eventuais falhas em
343 cálculos de valores, inserção de dados no sistema, vinculação a planos (Financeiro ou
344 previdenciário) e valores pagos, confirmando a sua adequação às exigências da Lei 915/05;
345 d) Que seja esclarecido o fato de haver decréscimo na despesa com a folha em relação ao
346 mês anterior, ainda que tenha ocorrido a inserção de 10 novos benefícios no mês atual; e)
347 Que seja confirmado se o valor bruto do pagamento de aposentadorias em setembro está
348 correto; f) Que os membros do COFISPREV possam ter contato com os responsáveis pela
349 folha de pagamento e pela inserção de dados no sistema para obtenção de esclarecimentos.
350 Votação. Todos acompanharam o voto do relator para o encaminhamento das diligências.
351 **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº**
352 **061/2023-COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2021.106.902110PA - Folha**
353 **de pagamento dos Beneficiários Civis – Aposentados e pensionistas, Plano**
354 **Previdenciário, mês de setembro de 2021, Relatado pelo Conselheiro Arnaldo Santos**
355 **Filho.** Após anexar a Análise Técnica encaminhar os autos para Diretoria Financeira Atuarial
356 para sanar as diligências. **ITEM 05** - Apresentação, apreciação e aprovação do Processo nº
357 2021.106.1002290PA - Folha de pagamento dos Beneficiários Civis – Aposentados e

358 pensionistas, Plano Previdenciário, mês de outubro de 2021. (Relator Conselheiro Arnaldo
359 Santos Filho). O relator apresentou o relatório com as análises, o Processo iniciou-se através
360 do Ofício nº 130204.0077.1566.0325/2021 DIBEA - AMPREV, assinado eletronicamente em
361 21 de outubro de 2021 por NAYLE DUARTE DA SILVA GONCALVES (pag. 82),
362 encaminhando em nome da Divisão de Benefícios e Auxílios à Diretoria de Benefícios e
363 Fiscalização a Folha de Pagamento dos Benefícios de Pensão Civil e Aposentadoria Civil,
364 competência outubro/2021, com todos os benefícios relacionados pertencentes ao Plano
365 Previdenciário, informando que naquele mês houve a inserção de 04 (quatro) novos
366 benefícios no PP. Através do OFÍCIO Nº 130204.0077.1565.1590/2021 DIBEF – AMPREV,
367 datado de 21 de outubro (pag. 84), a Diretoria de Benefícios e Fiscalização encaminhou o
368 processo 2021.106.1002290PA que versa sobre folha de pagamento de benefícios civis dos
369 aposentados da Amapá Previdência do plano Previdenciário referente ao mês de outubro de
370 2021. Em sequência, em 22 de outubro, o Assessor da Presidência encaminhou o Documento
371 nº 130204.0077.1565.1590/2021 à Diretoria Financeira e Atuarial, com o Despacho do
372 Presidente autorizando empenho e liquidação (pag.87), tendo a DIFAT encaminhado o
373 processo à Divisão de Execução Orçamentária em 22 de outubro (pag. 90/91) para tais
374 providências, tendo esta encaminhado o processo à Divisão de Contabilidade, através do
375 OFÍCIO Nº 130204.0077.1573.0366 /2021 DIEO - AMPREV, fazendo juntar as Notas de
376 Empenho nº 000309/2021 e 000310/2021. Após, a DICON encaminhou Ofício nº
377 130204.0077.1576.0230/2021 DICON - AMPREV em 25 de outubro de 2021, enviando o
378 processo a Auditoria Interna, para análise e apreciação da folha de pagamentos de benefícios
379 civis dos aposentados e pensionistas da AMPREV (Plano Previdenciário) do mês de outubro
380 de 2021, anexando Notas de Liquidação de nº 0000560/2021 e 0000561/2021. Através do
381 OFÍCIO Nº 130204.0077.1562.1153/2021 AUDI - AMPREV, a Auditoria Interna da AMPREV
382 enviou o presente Processo à Presidência com o Parecer Técnico Simplificado nº 1132/2021-
383 AUDIN/AMPREV, em anexo para conhecimento, deliberações e se for o caso autorização de
384 pagamento. Em despacho que consta da pag. 106, o Diretor-Presidente autorizou a
385 realização do pagamento, encaminhando através do Assessor da Presidência o Ofício nº
386 130204.0077.1547.1845/2021 GABINETE - AMPREV à DIFAT, que por sua vez o envio em
387 27 de outubro a Tesouraria para essa providência (pag. 108), fazendo juntar desta feita Notas
388 de Despesa Extra e de Notas de Ordem de Pagamento de págs. 111 a 122. Após solicitação
389 deste Conselho, em 16/09/2022 o Presidente do Conselho Fiscal recebeu da AMPREV o
390 envio do Processo referente a folha de pagamentos de benefícios civis dos aposentados e
391 pensionistas da AMPREV (Plano Previdenciário) do mês de Outubro de 2021, tendo o
392 processo sido enviado a este Relator através de Despacho de 23 de setembro de 2022 (pag.
393 124) nomeando relatoria. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. O pagamento dos benefícios de
394 Pensão Por Morte Civil e Aposentadoria Civil. tem previsão legal estabelecida na Lei nº
395 0915/2005, especificamente em seus artigos 19, 20, 21, 22, 26. Portanto, o pagamento é
396 realizado pela AMPREV de acordo com a previsão estabelecida na Lei de sua criação. Desta
397 forma, o vínculo efetivo comum dos poderes constituídos no âmbito do Estado (e seus órgãos
398 auxiliares) e ao ser recolhida a devida contribuição previdenciária à AMPREV, tanto da parte
399 patronal quanto da parte segurada, enseja o pagamento dos benefícios de aposentadoria e
400 pensão por morte. Cabe destacar que o presente processo de pagamento está vinculado ao
401 Plano Previdenciário, no bojo do sistema de segregação de massas instituído pelo art. 91 da
402 Lei 915/05 e conforme definição estabelecida no § 2º do citado artigo. ANÁLISE DO
403 PROCESSO DE FOLHA DE PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS CIVIS DOS APOSENTADOS
404 E PENSIONISTAS DA AMPREV (PLANO PREVIDENCIÁRIO) DO MÊS DE OUTUBRO DE
405 2021. A folha de pagamentos de benefícios civis dos aposentados e pensionistas da
406 AMPREV (Plano Previdenciário) do mês de outubro de 2021 destaca que os valores são
407 todos vinculados ao Plano Previdenciário, no valor bruto de R\$ 840.488,43 (oitocentos e
408 quarenta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos), e valor líquido de

409 R\$ 709.951,31 (setecentos e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e um
410 centavos). Ressalte-se ainda que esses foram os valores informados pela Auditoria (já que
411 não houve informação de valores totais na origem), e o processo está devidamente instruído
412 em relação a sua organização, contendo capa, numeração de páginas, e conter a
413 identificação dos responsáveis da AMPREV pela validação das informações e identificação
414 dos segurados que usufruíram do benefício pago no decorrer do mês de outubro de 2021, no
415 entanto, diferentemente de alguns relatórios anteriores (previdenciários) de 2021, a DIBEA e
416 a DIBEF não informaram os valores totais bruto e líquido. Destaque-se que constou do
417 Despacho que dá início ao processo que houve “04 benefícios implantados no PP” referente
418 ao mês de outubro de 2021 (pag. 82). Demonstrado no relatório, através de planilhas, os
419 valores bruto e líquido dos meses de agosto, setembro e outubro. Este Relator entende que
420 seria importante o esclarecimento do fato de que o valor bruto das aposentadorias pagas em
421 agosto, setembro e outubro ter sido EXATAMENTE IGUAL. Desse modo, da análise do
422 presente processo não se vislumbra a necessária consistência, que possa dar segurança à
423 presente verificação e que identifique a divergência de valores de um mês para o outro, e se
424 os beneficiários realmente pertencem ao plano Previdenciário ou ainda se os valores pagos
425 estão em consonância com o que fazem jus, limitando-se a área de Auditoria a apresentar
426 apenas valores e numeração de Notas de Empenho e Notas de Liquidação, entendendo este
427 Relator que caberia uma análise mais profunda, AINDA QUE POR AMOSTRAGEM, que
428 permitisse detectar falhas em cálculos de valores, vinculação a planos (financeiro ou
429 previdenciário) e valores pagos. Note-se ainda que o fundamento legal que consta dos
430 documentos emitidos pela DIBEA está equivocado, já que o art. 91 a que alude é o da Lei nº
431 0915, de 18 de outubro de 2005, que foi alterada nos arts. 91 e 92 pela Lei 1.432 de 29 de
432 dezembro de 2009 (e não da Lei 1.432 de 29 de dezembro de 2009). Além disso, alega-se
433 que “*todos os benefícios aqui relacionados pertencem ao Plano Previdenciário, conforme ao*
434 *disposto no artigo 91 § 1, II, da Lei 1.432 de 29 de dezembro de 2009*”, sendo que o correto
435 seria “*conforme ao disposto no artigo 91 § 2º da Lei 915 de 18 de outubro de 2005*”. Registre-
436 se que foram emitidas as Notas de Empenho de nº 000309/2021 e 000310/2021 e Notas de
437 Liquidação de nº 0000560/2021 e 0000561/2021, constando a identificação das Notas de
438 Despesa Extra e Notas de Ordem de Pagamento de págs. 111 a 122, embasando o registro
439 das despesas na contabilidade da AMPREV. No que tange às aposentadorias por invalidez,
440 não se pode olvidar a necessidade de realização periódica das revisões baseadas em
441 fiscalizações de rotina, objetivando identificar a situação atual de cada segurado. Registre-se,
442 portanto, que o processo está em condição de aparente regularidade com os dispositivos
443 legais aplicáveis, apesar das impropriedades apontadas, sugerindo-se a sua aprovação com
444 ressalva. **CONCLUSÃO.** Considerando a análise do feito e as dúvidas relacionadas a
445 observância de toda legislação pertinente, PROponho A CONVERSÃO DA VOTAÇÃO EM
446 DILIGÊNCIA visando encaminhar as seguintes RECOMENDAÇÕES e a adoção DAS
447 SEGUINTEs PROVIDÊNCIAS: a) Que seja corrigida a fundamentação legal; b) Que os
448 valores totais das folhas (pensões e aposentadorias) sejam informados na origem, a partir da
449 DIBEA; c) Que a Auditoria Interna da AMPREV proceda regularmente com análise por
450 amostragem nas folhas de pagamento que permitam detectar eventuais falhas em cálculos de
451 valores, inserção de dados no sistema, vinculação a planos (Financeiro ou previdenciário) e
452 valores pagos, confirmando a sua adequação às exigências da Lei 915/05; d) Que seja
453 confirmado se o valor bruto do pagamento de aposentadorias em agosto, setembro e outubro
454 está correto; e) Que os membros do COFISPREV possam ter contato com os responsáveis
455 pela folha de pagamento e pela inserção de dados no sistema para obtenção de
456 esclarecimentos. Votação. Todos acompanharam o voto do relator para o encaminhamento
457 das diligências. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da**
458 **Análise Técnica nº 062/2023-COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº**
459 **2021.106.1002290PA - Folha de pagamento dos Beneficiários Civis – Aposentados e**

460 **pensionistas, Plano Previdenciário, mês de outubro de 2021, Relatado pelo Conselheiro**
461 **Arnaldo Santos Filho.** Após anexar a Análise Técnica encaminhar os autos para Diretoria
462 Financeira Atuarial para sanar as diligências. **ITEM 06 -** Apresentação, apreciação e
463 aprovação do Processo nº 2021.106.1102424PA - Folha de pagamento dos Beneficiários
464 Civis – Aposentados e pensionistas, Plano Previdenciário, mês de novembro de 2021.
465 (Relator Conselheiro Arnaldo Santos Filho). O relator apresentou o relatório com as análises,
466 o Processo iniciou-se através do Ofício nº 130204.0077.1566.0348/2021 DIBEA - AMPREV,
467 assinado eletronicamente em 19 de novembro de 2021 por NAYLE DUARTE DA SILVA
468 GONCALVES (pag. 82), encaminhando em nome da Divisão de Benefícios e Auxílios à
469 Diretoria de Benefícios e Fiscalização a Folha de Pagamento dos Benefícios de Pensão Civil
470 e Aposentadoria Civil, competência novembro /2021, com todos os benefícios relacionados
471 pertencentes ao Plano Previdenciário, informando que naquele mês houve a inserção de 14
472 (catorze) novos benefícios no PP. Através do OFÍCIO Nº 130204.0077.1565.1804/2021
473 DIBEF – AMPREV, datado de 19 de novembro (pag. 88), a Diretoria de Benefícios e
474 Fiscalização encaminhou o processo 2021.106. 2021.106.1102424PA que versa sobre folha
475 de pagamento de benefícios civis dos aposentados da Amapá Previdência do plano
476 Previdenciário referente ao mês de novembro de 2021. Em sequência, em 22 de novembro, o
477 Assessor da Presidência encaminhou o Documento nº 130204.0077.1565.1804/2021 à
478 Diretoria Financeira e Atuarial, com o Despacho do Presidente autorizando empenho e
479 liquidação (pags.91/92), tendo a DIFAT encaminhado o processo à Divisão de Execução
480 Orçamentária em 22 de novembro (pag. 94/95) para tais providências, tendo esta
481 encaminhado o processo à Divisão de Contabilidade, através do OFÍCIO Nº
482 130204.0077.1573.0459/2021 DIEO - AMPREV, fazendo juntar as Notas de Empenho nº
483 000374/2021 e 000375/2021. Após, a DICON expediu em 24 de novembro o Ofício nº
484 130204.0077.1576.0263/2021 DICON - AMPREV, encaminhando o processo a Auditoria
485 Interna, para análise e apreciação da folha de pagamentos de benefícios civis dos
486 aposentados e pensionistas da AMPREV (Plano Previdenciário) do mês de novembro de
487 2021, anexando Notas de Liquidação de nº 0000661/2021 e 0000662/2021. Através do
488 OFÍCIO Nº 130204.0077.1562.1373/2021 AUDI - AMPREV, a Auditoria Interna da AMPREV
489 enviou o presente Processo à Presidência com o Parecer Técnico Simplificado nº 1292/2021-
490 AUDIN/AMPREV, em anexo para conhecimento, deliberações e se for o caso autorização de
491 pagamento. Em despacho que consta da pag. 109, o Diretor-Presidente autorizou a
492 realização do pagamento, encaminhando através do Assessor da Presidência o Documento
493 nº 130204.0077.1562.1373/2021 à DIFAT, que por sua vez o envio em 26 de novembro a
494 Tesouraria para essa providência (pag. 113), fazendo juntar desta feita Notas de Despesa
495 Extra e de Notas de Ordem de Pagamento de pags. 115 a 126. Após solicitação deste
496 Conselho, em 16/09/2022 o Presidente do Conselho Fiscal recebeu da AMPREV o envio do
497 Processo referente a folha de pagamentos de benefícios civis dos aposentados e
498 pensionistas da AMPREV (Plano Previdenciário) do mês de novembro de 2021, tendo o
499 processo sido enviado a este Relator através de Despacho de 23 de setembro de 2022 (pag.
500 128) nomeando relatoria. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.** O pagamento dos benefícios de
501 Pensão Por Morte Civil e Aposentadoria Civil tem previsão legal estabelecida na Lei nº
502 0915/2005, especificamente em seus artigos 19, 20, 21, 22, 26. Portanto, o pagamento é
503 realizado pela AMPREV de acordo com a previsão estabelecida na Lei de sua criação. Desta
504 forma, o vínculo efetivo comum dos poderes constituídos no âmbito do Estado (e seus órgãos
505 auxiliares) e ao ser recolhida a devida contribuição previdenciária à AMPREV, tanto da parte
506 patronal quanto da parte segurada, enseja o pagamento dos benefícios de aposentadoria e
507 pensão por morte. Cabe destacar que o presente processo de pagamento está vinculado ao
508 Plano Previdenciário, no bojo do sistema de segregação de massas instituído pelo art. 91 da
509 Lei 915/05 e conforme definição estabelecida no § 2º do citado artigo, que assim dispõe: **§**
510 **2º O Plano Previdenciário destinar-se-á ao pagamento dos benefícios previdenciários aos**

511 *servidores titulares de cargo efetivo que ingressarem no serviço público estadual, a partir da*
512 *data de 01/01/2006, e aos seus respectivos dependentes, ressalvado o disposto nos incisos I*
513 *e II, do parágrafo primeiro, deste artigo. ANÁLISE DO PROCESSO DE FOLHA DE*
514 *PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS CIVIS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA*
515 *AMPREV (PLANO PREVIDENCIÁRIO) DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021. A folha de*
516 *pagamentos de benefícios civis dos aposentados e pensionistas da AMPREV (Plano*
517 *Previdenciário) do mês de novembro de 2021 destaca que os valores são todos vinculados ao*
518 *Plano Previdenciário, no valor bruto de R\$ 823.377,05 (oitocentos e vinte e três mil, trezentos*
519 *e setenta e sete reais e cinco centavos), e valor líquido de R\$ 699.383,62 (seiscentos e*
520 *noventa e nove mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos). Ressalte-se*
521 *ainda que esses foram os valores informados pela Auditoria com base nas Notas de*
522 *Empenho (já que não houve informação de valores totais na origem), e o processo está*
523 *devidamente instruído em relação a sua organização, contendo capa, numeração de páginas,*
524 *e conter a identificação dos responsáveis da AMPREV pela validação das informações e*
525 *identificação dos segurados que usufruíram do benefício pago no decorrer do mês de*
526 *novembro de 2021, no entanto, diferentemente de alguns relatórios anteriores*
527 *(previdenciários) de 2021, a DIBEA e a DIBEF não informaram os valores totais bruto e*
528 *líquido nos respectivos documentos emitidos. Destaque-se que constou do Despacho que dá*
529 *início ao processo que houve “14 benefícios implantados no PP” referente ao mês de*
530 *novembro de 2021 (pag. 85). Demonstrado no relatório, através de planilhas, os valores bruto*
531 *e líquido dos meses de agosto, setembro, outubro e novembro. Este Relator entende que*
532 *seria importante o esclarecimento dessa diferença a menor em comparação ao mês anterior,*
533 *já que houve acréscimo de 14 novos benefícios no mês de setembro de 2021. Além disso,*
534 *observa-se que o valor bruto das aposentadorias pagas em agosto e setembro é*
535 *EXATAMENTE IGUAL, e no mês de novembro foi diferente. Desse modo, da análise do*
536 *presente processo não se vislumbra a necessária consistência, que possa dar segurança à*
537 *presente verificação e que identifique a divergência de valores de um mês para o outro, e se*
538 *os beneficiários realmente pertencem ao plano Previdenciário ou ainda se os valores pagos*
539 *estão em consonância com o que fazem jus, limitando-se a área de Auditoria a apresentar*
540 *apenas valores e numeração de Notas de Empenho e Notas de Liquidação, entendendo este*
541 *Relator que caberia uma análise mais profunda, AINDA QUE POR AMOSTRAGEM, que*
542 *permitisse detectar falhas em cálculos de valores, vinculação a planos (financeiro ou*
543 *previdenciário) e valores pagos. Note-se ainda que o fundamento legal que consta dos*
544 *documentos emitidos pela DIBEA está equivocado, já que o art. 91 a que alude é o da Lei nº*
545 *0915, de 18 de novembro de 2005, que foi alterada nos arts. 91 e 92 pela Lei 1.432 de 29 de*
546 *dezembro de 2009 (e não da Lei 1.432 de 29 de dezembro de 2009). Além disso, alega-se*
547 *que “todos os benefícios aqui relacionados pertencem ao Plano Previdenciário, conforme ao*
548 *disposto no artigo 91 § 1, II, da Lei 1.432 de 29 de dezembro de 2009”, sendo que o correto*
549 *seria “conforme ao disposto no artigo 91 § 2º da Lei 915 de 18 de novembro de 2005”.*
550 *Registre-se que foram emitidas as Notas de Empenho de nº 000374/2021 e 000375/2021 e*
551 *Notas de Liquidação de nº 0000661/2021 e 0000662/2021, constando a identificação das*
552 *Notas de Despesa Extra e Notas de Ordem de Pagamento de pags. 115 a 126, embasando o*
553 *registro das despesas na contabilidade da AMPREV. No que tange às aposentadorias por*
554 *invalidez, não se pode olvidar a necessidade de realização periódica das revisões baseadas*
555 *em fiscalizações de rotina, objetivando identificar a situação atual de cada segurado.*
556 *Registre-se, portanto, que o processo está em condição de aparente regularidade com os*
557 *dispositivos legais aplicáveis, apesar das impropriedades apontadas, sugerindo-se a sua*
558 *aprovação com ressalva. CONCLUSÃO. Considerando a análise do feito e as dúvidas*
559 *relacionadas a observância de toda legislação pertinente, PROponho A CONVERSÃO DA*
560 *VOTAÇÃO EM DILIGÊNCIA visando encaminhar as seguintes RECOMENDAÇÕES e a*
561 *adoção DAS SEGUINTEs PROVIDÊNCIAS: a) Que seja corrigida a fundamentação legal; b)*

562 Que os valores totais das folhas (pensões e aposentadorias) sejam informados na origem, a
563 partir da DIBEA; c) Que a Auditoria Interna da AMPREV proceda regularmente com análise
564 por amostragem nas folhas de pagamento que permitam detectar eventuais falhas em
565 cálculos de valores, inserção de dados no sistema, vinculação a planos (Financeira ou
566 previdenciário) e valores pagos, confirmando a sua adequação às exigências da Lei 915/05;
567 d) Que seja esclarecido o fato de haver redução nos valores da folha de novembro em
568 relação ao mês anterior, apesar de 14 novas inserções de beneficiários; e) Que seja
569 confirmado se o valor bruto do pagamento de aposentadorias em agosto, setembro, outubro e
570 novembro está correto; f) Que os membros do COFISPREV possam ter contato com os
571 responsáveis pela folha de pagamento e pela inserção de dados no sistema para obtenção de
572 esclarecimentos. Votação. Todos acompanharam o voto do relator para o encaminhamento
573 das diligências. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da**
574 **Análise Técnica nº 063/2023-COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº**
575 **2021.106.1102424PA - Folha de pagamento dos Beneficiários Civis – Aposentados e**
576 **pensionistas, Plano Previdenciário, mês de novembro de 2021, Relatado pelo**
577 **Conselheiro Arnaldo Santos Filho.** Após anexar a Análise Técnica encaminhar os autos
578 para Diretoria Financeira Atuarial para sanar as diligências. **ITEM 7 – Comunicação dos**
579 **Conselheiros.** Não houve. **ITEM 8 – O que ocorrer.** Não houve. E nada mais havendo a
580 tratar, o Senhor Presidente do COFISPREV agradeceu a presença de todos e encerrou a
581 reunião exatamente às dezessete horas e cinte e dois minutos, da qual eu, Josilene de Souza
582 Rodrigues, Secretária, lavei a presente ata, que será assinada pelos Senhores Conselheiros
583 presentes e por mim. Macapá – AP, 28 de julho de 2023.

584

585 Elionai Dias da Paixão

586 **Conselheiro Titular/Presidente**

587

588 Helton Pontes da Costa

589 **Conselheiro Titular/Vice-Presidente**

590

591 Arnaldo Santos Filho

592 **Conselheiro Titular**

593

594 Jurandil dos Santos Juarez

595 **Conselheiro Titular**

596

597 Francisco das Chagas Ferreira Feijó

598 **Conselheiro Titular**

599

600 Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro

601 **Conselheira Titular**

602

603 Josilene de Souza Rodrigues

604 **Secretária**

Cód. verificador: 189420649. Cód. CRC: 81895AC

Documento assinado eletronicamente por **JURANDIL JUAREZ** em 16/10/2023 10:15, **ARNALDO SANTOS FILHO** em 16/10/2023 09:33 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>